CONTRATO

PMSAL Fls 119

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 024/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021/PMSAL-PI.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021.

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.820/0001- 97, com sede na Rua Anaita Rocha, n° 32, Centro, Santo Antonio de Lisboa-PI, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES, brasileiro, casado, Médico, residente e domiciliado na Rua João Batista, s/n, Bairro: Centro, município de Santo Antônio de Lisboa PI, portador do **CPF: 957.728.393-49 RG 2.594.931 SSP/PB**, doravante denominado LOCATÁRIO, e do outro **R N GUIMARÃES LEONCIO – ME (G LEONCIO CONSTRUÇÕES), CNPJ: 01.308.203/0001-02 INSC. ESTADUAL: 19.435.632-9**, sediada na Avenida Anisio da luz, nº 273, Bairro: Ipueiras, município de Picos – PI, neste ato representando pelo Sr. Emmanuel Barros Guimarães Leôncio, CPF: 022.040.253-13 RG 2.590.990 SSP/PI residente na Rua Santo Agostinho, nº 419, Bairro: Ipueiras, município de Picos - PI, telefone: (89) 9.9991-0032 e e-mail: emmanuelbgl@hotmail.com adiante denominado LOCADOR(A) celebram entre si o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

01.DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI.

02.DA VIGÊNCIA

2.1O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ficando ressalvado o direito de o locatário rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual;

2.2O Contrato poderá ser prorrogado por igual ou inferior período, em caráter essencial devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa do Contratante/Locatário, de acordo com as partes e nos termos do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei Nº 8.666/93.

2.3Quando da assinatura do contrato o locatário deverá apresentar Declaração de vistoria do veículo, objeto desta licitação, expedida pelo setor de Transporte Secretaria de Administração.

PMSAL Fls 120

03.DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O locador receberá pelos serviços de locação, que serão pagos, no valor de R$ de R$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais) para o item 01, e R$ 72.000,00 (setenta dois mil reais) para o item 02, respectivamente, totalizando R$ 165.600,00 (cento e sessenta cinco mil e seiscentos reais)

04.DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1Os preços serão irreajustáveis por um período de 12 meses.

4.2O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com significante aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita a evolução dos custos dos serviços fornecidos.

4.3Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

05.OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a)– Compete ao LOCATARIO:

1– fornecer os dados e endereços completos dos locais de execução dos serviços pelo locador;

2– prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo locador;

3– efetuar o pagamento periodicamente, imediatamente após aferições das respectivas quilometragens;

4– exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto do presente contrato.

b)– Compete ao LOCADOR:

1– executar fielmente os serviços objeto deste contrato, de modo que os mesmos sejam efetuados nos termos e condições previstas;

2– prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo LOCATARIO;

3– atender as reclamações quanto a qualidade dos serviços nos locais previamente indicados;

4 – cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do Contrato;

5– manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, obtidas no processo licitatório;

6– prover os custos com a manutenção dos veículos, reposição de peças, com pessoal, inclusive remuneração, encargos sociais e multas, não cabendo nenhuma forma de desembolso;

7– manter atualizado, durante a vigência do Contrato, apresentando os respectivos comprovantes junto o LOCATARIO, seguro obrigatório do veículo locado bem como atender todas as condições exigidas do Edital de Pregão nº 019/2021.

8– manter durante o Contrato, sistema de comunicação com o LOCATARIO, possibilitando atendimento imediato.

06.DAS PENALIDADES

6.1.Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito o LOCADOR à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

6.2.Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo LOCADOR, poderá o LOCATARIO, garantida a prévia defesa do LOCADOR, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

6.2.1.Advertência;

6.2.2.Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

6.3.Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o locador ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMP;

6.5.Rescisão contratual, nos termos do artigo 77 da Lei das Licitações Públicas.

07.DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1.Constituem motivos para rescisão do Contrato:

7.1.1.O não cumprimento de cláusulas contratuais;

7.1.2.Atrasos não justificados nos horários de prestação dos serviços;

7.1.3.Paralisação na prestação dos serviços sem a devida justificativa;

7.1.4.Por razões de interesse público de alta relevância, o Locatário poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito ao Locador, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.5.A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item da "vigência";

7.1.6.O Locatário, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará ao Locador conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

7.1.7Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga ao Locador.

08.DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATO

8.1.Fica designada o servidor ACACIO RODRIGUES DA SILVA BRITO, portador do RG 2.699.078 SSP/PI e do CPF: 027.109.253-03, e-mail: acaciorsbr@gmail.com, como o "gestor do presente Contrato", a qual acompanhará a execução do fornecimento;

8.2.Fica designada a servidora EDITE DE LIMA LEAL, portadora do RG 449.369 SSP/PI e do CPF: 217.516.923-53, e-mail: ditalimaleal@gmail.com, como a, "fiscal do presente Contrato", a qual acompanhará a execução do fornecimento.

09. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 O Locador se compromete, sob o regime de execução indireta, a prestar o serviço que lhe foi adjudicado conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Lisboa, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

E por estarem justas e acordadas, as partes celebram o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para a produção dos seus devidos efeitos.

Santo Antônio de Lisboa- PI, 09 de março de 2021.

Francisco Carlos Leal Gomes
Prefeito Municipal

Francisco Carlos Leal Gomes
Prefeito Municipal

R N GUIMARÃES LEONCIO – ME (G LEONCIO CONSTRUÇÕES) CNPJ: 01.308.203/0001-02
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro Reis Lopes
020.237.713-07